



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 30/12/15

*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 4.448**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “BOM NA ESCOLA” E  
REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.113/2007 E Nº 3.865/2012  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reorganizado, nos termos desta Lei, o “Programa Bom na Escola - PBE”, caracterizado como um prêmio incentivo à conclusão do ensino fundamental, que será garantido a todo estudante da rede municipal de ensino da Serra que cumprir os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** O PBE abrangerá os estudantes matriculados nos 2 segmentos do ensino fundamental, descritos a seguir:

- I. primeiro segmento, compreendendo os anos iniciais do ensino fundamental, ou seja, 1ª à 4ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 1º ao 5º ano do ensino fundamental de 9 anos;
- II. segundo segmento, compreendendo os anos finais do ensino fundamental, ou seja, 5ª à 8ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 6º ao 9º ano do ensino fundamental de 9 anos.

**Art. 3º** O PBE abrangerá os estudantes matriculados na rede municipal de ensino da Serra, a partir do ano letivo de 2016, tendo por referência os seguintes critérios:

- I. estar devidamente matriculado ou rematriculado até o trigésimo dia do início do ano letivo;
- II. cumprir frequência mínima de 90% da carga horária anual;
- III. apresentar índice de rendimento igual ou superior a 80 pontos ou 80% na avaliação anual em todas as áreas de conhecimento;
- IV. concluir o primeiro e o segundo segmentos do ensino fundamental consecutivamente, não sendo permitido evasão ou reprovação.

**Parágrafo único.** Excetua-se dos critérios previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, o estudante matriculado como público alvo da Educação Especial, avaliado de acordo com critérios específicos, que deverá apresentar laudo médico que comprove a deficiência, bem como o relatório avaliativo descritivo de conclusão de cada segmento do ensino fundamental, fornecido pela unidade de ensino e para o qual será tolerada a permanência de 1 ano a mais em cada segmento.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Os estudantes que concluírem os dois segmentos do Ensino Fundamental, terão direito ao valor do prêmio incentivo anual, após 1 ano de conclusão de cada segmento, observado o disposto nos respectivos incisos e parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 1º O estudante beneficiado pelo Programa terá o prazo de 6 meses, a contar da data de conclusão de cada segmento, para requerer o prêmio incentivo e, não o fazendo ao findar esse prazo, o valor será revertido para investimentos ou custeio na rede municipal de ensino.

§ 2º A liberação do prêmio incentivo será feita por meio de um vale compra estudantil ou equivalente, que será usado para aquisição de materiais escolares ou serviços destinados à formação do estudante, conforme regulamentação do órgão gestor do programa.

§ 3º O estudante que não cumprir, no mesmo segmento, qualquer um dos critérios definidos nos respectivos incisos e parágrafo único do artigo 3º desta Lei, perderá o direito à continuidade no programa, não podendo resgatar o saldo acumulado do prêmio incentivo, porventura existente, revertendo-se o mesmo para investimentos na rede municipal de ensino.

§ 4º O estudante público alvo da Educação Especial deverá apresentar o laudo médico que comprove a deficiência, bem como o relatório avaliativo descritivo de conclusão de cada segmento do ensino fundamental, no prazo máximo de 6 meses, a contar da data de sua conclusão.

§ 5º Na hipótese do estudante de que trata o § 4º deste artigo não apresentar os documentos descritos, perderá o direito ao saldo existente, revertendo-se o mesmo para investimentos na rede municipal de ensino.

§ 6º O estudante evadido da escola, a qualquer tempo, perderá o direito à continuidade no programa, referente ao segmento cursado, não tendo direito ao resgate de nenhum saldo porventura existente, revertendo-se o mesmo para investimentos na rede municipal de ensino.

§ 7º O estudante que se transferir, a qualquer tempo, para outra rede de ensino perderá o direito à continuidade do programa, fazendo jus ao crédito porventura existente, acumulado durante a sua participação, se concluir, em outra instituição, o segmento do ensino fundamental do qual saiu, obedecendo os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei e, caso o estudante retorne para a rede municipal no decorrer do segmento, volta a fazer jus ao prêmio referente às séries/anos cursados na rede municipal.

§ 8º O estudante que se enquadrar no § 7º deste artigo, deverá requerer, no prazo de 180 dias, o crédito adquirido, mediante comprovação de conclusão do segmento e não o fazendo após esse prazo, o crédito será revertido para investimento ou custeio na rede municipal de ensino.

**Art. 5º** O valor do prêmio-incentivo corresponderá a R\$ 100,00 por ano cursado, estritamente enquadrado nos requisitos previstos no artigo 3º e respectivos incisos e parágrafo único desta Lei.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** As parcelas anuais relativas a cada período/ano letivo serão corrigidas monetariamente, ano a ano, pelo IPCA-E do ano de aquisição do direito e seguintes ou, outro índice que o Município venha adotar para correção de seus tributos, a serem provisionadas a cada exercício e creditadas da forma que se segue:

- I. na conclusão da 4ª série do ensino fundamental de 8 anos ou do 5º ano do ensino fundamental de 9 anos;
- II. na conclusão da 8ª série do ensino fundamental de 8 anos ou 9º ano do ensino fundamental de 9 anos;
- III. na conclusão do 1º segmento do ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos;
- IV. na conclusão do 2º segmento do ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 6º** O valor do prêmio incentivo a que tem direito cada estudante beneficiário, menor de idade, será liberado para os pais ou outro representante legal, desde que devidamente comprovada tal condição.

**Art. 7º** Os saques dos valores creditados aos estudantes beneficiários serão liberados nos seguintes segmentos:

- I. 100% do saldo a que o estudante fizer jus, após a conclusão do 1º segmento do ensino fundamental, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.
- II. 100% do saldo a que o estudante fizer jus, após a conclusão do 2º segmento do ensino fundamental, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º** O Programa Bom na Escola será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhado e fiscalizado por um Comitê de Controle Social a ser instituído por ato do Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I. designar a equipe gestora do Programa Bom na Escola;
- II. estabelecer e baixar todos os atos e procedimentos regulamentares necessários para a implementação do programa no âmbito da unidade administrativa central e das unidades de ensino da rede municipal;
- III. executar o programa com observância à legislação e regulamentos próprios e em consonância com o Comitê de Controle Social;
- IV. monitorar e avaliar permanentemente o programa e propor seu aperfeiçoamento sempre que pertinente;
- V. disponibilizar para o Comitê de Controle Social os dados e informações, bem como a infraestrutura eventual para realização dos trabalhos, sempre que solicitado.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Caberá ao Comitê de Controle Social:

- I. acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bom na Escola;
- II. acompanhar e estimular os estudantes beneficiários do programa para a conclusão do ensino fundamental;
- III. acompanhar a utilização do prêmio incentivo pelos estudantes beneficiários e respectivas famílias;
- IV. elaborar e modificar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Executivo Municipal;
- V. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Executivo Municipal.

§ 3º O Comitê de Controle Social do Programa será composto nos seguintes modos e proporções:

- I. 3 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 representante do Conselho Municipal de Educação da Serra;
- III. 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo – Sindiupes;
- IV. 1 representante da Associação dos Pais e Alunos do Estado do Espírito Santo – Assopaes;
- V. 1 representante do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Serra.
- VI. 1 representante do Conselho de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal da Serra.

§ 4º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não gerando nenhum direito remuneratório aos seus membros.

§ 5º O regimento interno do Comitê de Controle Social do PBE será estabelecido por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 6º É vedada aos ocupantes de cargo em comissão na Administração Direta e/ou Indireta do Município da Serra a participação no Comitê de Controle Social, salvo se indicados como representantes do órgão gestor do Programa.

**Art 9º** Preservam-se os direitos adquiridos dos estudantes abrangidos pelo PBE no período de 2007 a 2015, na forma da legislação vigente à época.

**Art. 10** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal, não incluídas nos limites constitucionais da educação.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 4.448/2015

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.113/2007 e nº 3.865/2012.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de novembro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 41.128/2015  
gmss